# CÂMARAMUNICIPAL

Outografia



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 006/96



PROJETO N.º 006/96

DE LEI

**INTERESSADO** 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

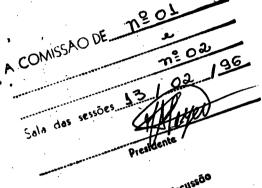
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES À LEI 1.193 DE 12 DE MAIO DE												
1_994	e dá ou	TRAS PR	OVIDÊN	CIAS.			•					
			· · ·									
			-1 1							•		
					••						·	<del></del>
·				<del></del>								
**		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·										
								• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •				4-



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI DE 1996 - nº 006/96

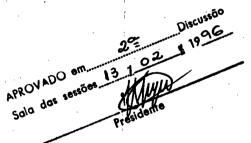
Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994 e dá outras providências



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 4º, da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, alterado pela Lei nº 1.230, de 30 de novembro de 1994:



"Artigo 4º - Para obtenção do benefício o interessado deverá protocolar requerimento de inscrição no programa de incentivos até 31 de dezembro de 1996, endereçado ao CODESI - Conselho de Desenvolvimento de Itapevi, mencionando: "

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Inciso II do, artigo 5º, da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

/	Artigo 5" =	
	****************	
II	***************************************	
	***************************************	
а	*	
h		•
	•	
C		
	1º - Em se tratando de condomínio empre	
а	obtenção de auto de conclusão (hab	ì
	and the man and the control of the c	•

§ 1º - Em se tratando de condomínio empresarial, a obtenção de auto de conclusão (habite-se) total, não poderá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, observada a Tabela anexa à esta Lei.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior inclusive aos empreendimentos de implantação de condomínio empresarial já inscritos no Programa de Incentivos Fiscais.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3° - A Tabela a que se referem as alíneas "b", dos incisos I, II e III, bem como o § 1° do inc II, todos do artigo 5° da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar como consta do Anexo único à esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 13 de

fevereiro de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefejto Municipal



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº

## TABELA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL

	·	
	CONDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL	PERÍODO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
1	. NO CASO DO ARTIGO 5º, I	
	a) efetiva instalação no prazo de 12 (doze) meses	10 anos
,	b) efetiva instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses	06 anos
2	. NO CASO DO ARTIGO 5º, II e § 1º e III	
	a) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 12 (doze) meses	10 anos
	b) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em se tratando de condomínio empresarial	10 anos
:	c) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 24 (vinte e quatro) meses	06 anos
	d) obtenção do auto de conclusão (habite-se) parcial no prazo de 12 (doze) meses	06 anos
	e) obtenção do auto de conclusão (habite-se) parcial no prazo de	



03 anos

24 (vinte e quatro) meses



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 06/96

Itapevi, 13 de fevereiro de 1996

**Senhor Presidente** 

Pelo presente encaminho, através de Vossa Excelência, Projeto de Lei que cuida de alterações a serem introduzidas na Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A Lei nº 1.193/94 criou o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município, nas áreas da indústria, comércio e prestação de serviços. A principal alteração que se pretende introduzir com a presente propositura é a de estender o prazo para os interessados beneficiarem-se dos dispositivos da Lei, até 31 de dezembro de 1996, além de incluir o beneficio aos empreendimentos de condomínios imobiliários empresariais.

Tornaram-se necessárias tais alterações na referida Lei nº 1.193/94, após verificação pelo CODESI - Conselho de Desenvolvimento de Itapevi, de que ainda há inúmeras empresas interessadas em instalar-se em nosso Município, desde que possam gozar dos incentivos contidos na referida Lei, que à evidência, está proporcionará sensível aumento da arrecadação, sem contar com o expressivo aumento de empregos que já está gerando.

Por esses motivos, entendo que deva o presente Projeto de Lei receber o beneplácito dos dignos membros dessa Casa de Leis.

Tratando-se de assunto de grande interesse social, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA MD.Presidente da Câmara Municipal de ITAPEVI - SP

RECEBEMOS

13 | 96

SECRETARIA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

# PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE Nº 001 E 002

## PROJETO DE LEI nº 006/96

Senhor Presidente:-

Quanto a legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito a propositura visa modificar a Lei 1193 de 12 maio de 1994, que criou o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município. Como se observa trata-se de um Projeto de elevado interesse coletivo, devendo ser aprovado. É o parecer.

Sala das Comissões 13 de fevereiro de 1.996

COMISSÃO Nº 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA R. DE SOUZA

ANTONIO DE SOUSA PARIAS

BENEDITO VALUERRELIKA TOUNG

COMISSÃO Nº 02

LATERTY CASACRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ J. SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE № 001 E 002

## PROJETO DE LEI nº 006/96

Senhor Presidente:-

Quanto a legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito a propositura visa modificar a Lei 1193 de 12 maio de 1994, que criou o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município. Como se observa trata-se de um Projeto de elevado interesse coletivo, devendo ser aprovado...
É o parecer.

Sala das Comissões 13 de fevereiro de 1.996

COMISSÃO Nº 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LÚCIA R. DE SOUZA

ANTONIO DE SOUSA PARIAS

BENEDITO VAZ FERREIRA

COMISSÃO Nº 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIARUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ J. SANT'ANNA

VITAL <del>PÓNCIÁNO</del> DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 06, de 14 de fevereiro de 1996

(Projeto de Lei nº 06/96 - do Executivo)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994 e dá outras providências"

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 4º, da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, alterado pela Lei nº 1.230, de 30 de novembro de 1994:

"Artigo 4º - Para obtenção do benefício o interessado deverá protocolar requerimento de inscrição no programa de incentivos até 31 de dezembro de 1996, endereçado ao CODESI - Conselho de Desenvolvimento de Itapevi, mencionando: "

Artigo 2° - Fica acrescentado ao Inciso II do, artigo 5°, da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, os parágrafos 1° e 2°, com as seguintes redações:

						***********			
						**************			
a	-				******	*************	*********		
b	_	••••	*****	54P59E0#0			*********		
Š	_	10	-	Em	se	tratand	o de	condomí	nic
								de conclus	
								er o prazo ⁄ada a Tab	
				sta L		<del></del>	OD9¢! /	aua a lau	CI4



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior inclusive aos empreendimentos de implantação de condomínio empresarial já inscritos no Programa de Incentivos Fiscais.

Artigo 3° - A Tabela a que se referem as alíneas "b", dos incisos I, II e III, bem como o § 1° do inc II, todos do artigo 5° da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar como consta do Anexo único à esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Câmara de Vereadores de Itapevi, em 14 de

fevereiro de 1996.

IADIR FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário em exercício



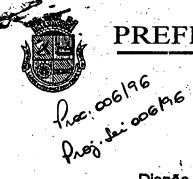
"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº

#### TABELA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL

CONDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL	PERÍODO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
1. NO CASO DO ARTIGO 5°, I	
a) efetiva instalação no prazo de 12 (doze) meses	10 anos
b) efetiva instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses	06 anos
2. NO CASO DO ARTIGO 5°, II e § 1° e iii	
<ul> <li>a) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 12 (doze) meses</li> </ul>	10 anos
<ul> <li>b) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em se tratando de condomínio empresarial</li> </ul>	10 anos
c) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 24 (vinte e quatro) meses	06 anos
<ul> <li>d) obtenção do auto de conclusão (habite-se) parcial no prazo de 12 (doze) meses</li> </ul>	06 anos
e) obtenção do auto de conclusão (habite-se) parcial no prazo de 24 (vinte e quatro) meses	03 anos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.301, de 15 de fevereiro de 1996

Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994 e dá outras providências

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 4º, da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, alterado pela Lei nº 1.230, de 30 de novembro de 1994:

"Artigo 4° - Para obtenção do beneficio o interessado deverá protocolar requerimento de insprição no programa de incentivos até 31 de dezembro de 1996, endereçado ao CODESI - Gonzalho de Desenvolvimento de Itapevi, mencionando: "

Artigo 2° - Fica acrescentado ao Inciso II do, artigo 5°, da Lei nº 1.193, (la 12 de maio de 1994, os parágrafos 1° e 2°, com as seguintes redações:

"Artigo 5°	
a b	•
C •	
§ 1º - Em se tratando de condomínio en a obtenção de auto de conclusão (	npresarial, habite-se)
total, não poderá exceder o prazo de 48 e oito) meses, observada a Tabela and	
Lei.	

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior inclusive aos empreendimentos de implantação de condomínio empresarial já inscritos no Programa de Incentivos Fiscais.



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3° - A Tabela a que se referem as alíneas "b", dos incisos I, II e III, bem como o § 1° do inc II, todos do artigo 5° da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar como consta do Anexo único à esta Lei.

publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

fevereiro de 1996

**点性的 机性系统** 

rangely to high the car

A CONTRACTOR STATE OF THE PARTY

Prefeitura do Município de Itapevi, em 15 de

JOÃO CARLÓS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Publicada, por afixaçila, no lugar da costume a registrada em livro proprio, na Prefeitura do Municipi da impavi, em 15 de feveralra de 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Governo



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.301/96

#### TABELA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL

PERÍODO DE DURAÇÃO

CONDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL	PERÍODO DE DURAÇ DO BENEFÍCIO
1. NO CASO DO ARTIGO 5º, I	
a) efetiva instalação no prazo de 12 (doze) rneses	10 anos
b) efetiva instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses	.06 anos
2. NO CASC DO ARTIGO 5°, II/e § 1° e III	
a) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 12 (doze) meses	10 anos
b) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em se tratando de condomínio empreserial	10 anos
c) obtenção do auto de conclusão (habite-se) total no prazo de 24 (vinte e quatro) meses	06 anos
d) obtenção do auto de conclusão (habite-se) parcial no prazo de 12 (doze) meses	O6 anos
e) obtenção do auto de conclusão (habite-se) parcial no prazo de 24 (vinte e quatro) meses	03 anos